

Lei n.º 109/78
De 07 de Abril de 1978

Aprova o Sistema Rodoviário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do município de Girau do Poço, Jaco, sabe que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Sistema Rodoviário Municipal (SRM), de que trata o Art. 1.º, da Lei Federal 5.917, de 27 de Setembro de 1943, representado o descrito complementares nos anexos 1, 2 e 3 desta lei.

Art. 2.º O sistema Rodoviário Municipal (SRM) tem por objeto permitir o estabelecimento de uma infraestrutura de um sistema viário integrando com suas bases os planos globais de transporte que atendam pelo menor custo, a necessidades econômicas, sociais, políticas e de segurança do município, do Estado e conseqüentemente do País.

Art. 3.º O sistema Rodoviário Municipal (SRM) é constituído pelo conjunto de rodovias municipais e compreendendo a infraestrutura rodoviária, abrangendo instalações acessórias e complementares e estrutura opcional, inclusive fiscalização.

Art. 4.º A nomenclatura e relação descritiva do Sistema Rodoviário Municipal (SRM), com como a sua orientação geográfica geral e definida pela posição do preposto GDP a luz algarismos levando

em conta o seguinte critério.

- 0 (Zero) Rodovias Radiais
- 1 (Um) Rodovias Transversais
- 2 (Dois) Rodovias Diagonais
- 4 (Quatro) Rodovias de ligação

Segundo se os dois outros algarismos definem a posição da orientação geral da rodovia, relativamente a sede do município, e aos seus limites externos.

Art. 5º - As rodovias municipais obedecem as seguintes indicações:

A) Rodovias Radiais - numeração varia de 010 a 060 e são as que parte da sede do município em qualquer direção para ligá-la a sede de povoados ou a pontos importantes do município;

b) Rodovias Longitudinais - numeração varia de 100 em diante e se orienta no município no sentido norte-sul;

c) Rodovias Transversais - numeração varia de 200 a 203 e se orienta na direção leste-oeste;

d) Rodovias Diagonais - numeração varia de 300 a 309 e 351 - em diante;

e) Rodovias de ligação - numeração varia de 400 a 410 e 450 e 452, e são as que não se enquadram em nenhuma condição.

Art. 6º: Todos os programas de trabalhos e serviços serão executados estritamente levando-se em conta o presente Sistema Rodoviário.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Tocantins, 7 de Abril de 1978

[Signature]
Secretário

[Signature]
Prefeito

Rede Rodoviária Municipal

Estaduais Municipais

Prefeitura Municipal de Girau do Tocantins / AL

Sigla	ii.	Drecho	KM Extensão do Drecho	total KM
GDP	010	Perimetro Urbano - Ent. GDP-305	4,0	14
		Ent. GDP-305 - Ent. GDP-303	3,5	
		Ent. GDP-303 - Ent. GDP-302	3,7	
		Ent. GDP-302 - Valado Grande	2,8	
GDP	020	Perimetro Urbano - Ent. GDP-305	3,5	13,0
		Ent. GDP-305 - Ent. GDP-410	6,5	
		Ent. GDP-410 - Limite Itaipu	3,0	
GDP	030	Perimetro Urbano - Ent. GDP-451	1,0	6,0
		Ent. GDP-451 - Ent. GDP-452	5,0	
GDP	040	Perimetro Urbano - Limite Itaipu	5,0	5,0
GDP	050	Perimetro Urbano - Ent. AL-115	0,8	11,0
		Ent. AL-115 - Ent. GDP-351	10,2	

Viçla	n.º	Trrecho	KM Extensã do Trrecho	Total KM
DP	060	Perimetro Urbano - Cont. GDP. 307	5,5	
		Cont. GDP. 307 - Cont. GDP. 303	1,0	
		Cont. GDP. 303 - Cont. GDP. 302	4,5	11,0
DP 100	100	Cont. FL. 485 - Cont. GDP. 307	5,9	
		Cont. GDP. 307 - Cont. GDP. 408	1,1	
		Cont. GDP. 408 - Calderiã	0,9	
		Calderiã - Cont. GDP. 407	1,3	
		Cont. GDP. 407 - Carapistula	2,3	
		Carapistula - Cont. GDP. 201	1,7	
		Cont. GDP. 201 - Cont. GDP. 204	3,8	
		Cont. GDP. 204 - Cont. GDP. 200	1,0	18,0
DP 200		Divisite Trapeze Babuca	3,0	
		Babuca - Cont. GDP. 403	9,0	
		Cont. GDP. 403 - Cont. GDP. 401	0,4	
		Cont. GDP. 401 - Cont. GDP. 407	1,0	
		Cont. GDP. 407 - Cont. GDP. 402	4,6	
		Cont. GDP. 402 - Cont. GDP. 405	1,0	
		Cont. GDP. 405 - Cont. GDP. 100	0,2	
		Cont. GDP. 100 - Divisite Trapeze	3,8	20,0
GDP	201	Divisite Trapeze - Cont. GDP. 403	9,0	
		Cont. GDP. 403 - Cont. GDP. 303	3,3	
		Cont. GDP. 303 - Cont. GDP. 404	1,0	
		Cont. GDP. 404 - Cont. GDP. 100	1,8	15,1
GDP	202	Cont. GDP. 010 - Cont. GDP. 060	6,1	
		Cont. GDP. 060 - Cont. GDP. 407	0,2	
		Cont. GDP. 407 - Carapistula	1,7	8,0
GDP	203	Cont. GDP. 010 - Cont. GDP. 305	2,7	
		Cont. GDP. 305 - Cont. 060	2,3	

Viagem	km.	Trecho	km Extensão do trecho	
GDP	203	Ent. GDP. 060 - Baldeirão	4,0	
		Baldeirão. Ent. GDP. 307	2,5	
		Ent. GDP. 307. Ent. GDP. 309	2,5	
GDP	300	Ent. GDP. 309. Ent. GDP. 401	6,3	
		Ent. GDP. 401. Ent. GDP. 402	2,7	2,
GDP	301	Limite Traipu. Ent. GDP. 400	3,1	
		Ent. GDP. 400. Ent. GDP. 300	6,8	
GDP		Ent. GDP. 300. Antiga Estrada Cidadeal	4,1	14
GDP	303	Limite Traipu. Salobo Grande	8,2	13,
		Salobo Grande. Ent. GDP. 001	4,8	
GDP	305	Ent. AP. 185. Ent. GDP. 020	2,5	
		GDP. 020. Ent. GDP. 010	1,1	
		Ent. GDP. 010. Ent. GDP. 203	2,4	6,
GDP	307	Ent. GDP. 060. Ent. GDP. 100	2,9	
		Ent. GDP. 100. Ent. GDP. 408	1,1	
		Ent. GDP. 408. Ent. GDP. 409	0,2	
		Ent. GDP. 409. Ent. GDP. 203	2,8	7,
		Ent. AP. 115. Odradinho	1,5	
GDP	309	Odradinho. Quebradentes	3,0	
		Quebradentes - Cipo	2,0	
		Cipo. Ent. GDP. 409	0,3	
		Ent. GDP. 409. Ent. AP. 115	5,0	
		Ent. AP. 115. Ent. GDP. 203	0,9	
		Ent. GDP. 203. Ent. GDP. 405	4,5	
		Ent. GDP. 405 - Banafistula	1,8	
		Ent. AP. 115. Ent. GDP. 050	12,0	
GDP	351	Ent. GDP. 050. Limite Lagoa da Baixa	1,0	

Sigla	n.º	Trecho	Extensão do Trecho KM	Total KM
DP	400	Limite Traipu - Ent. GDP. 309	1,0	1,0
DP	401	Ent. GDP. 300 - Ent. GDP. 300	3,0	
		Ent. GDP. 300 - Ent. GDP. 300	2,0	5,0
DP	402	Limite Guaruaçara - Ent. GDP. 300	4,3	
		Ent. GDP. 300 - Ent. GDP. 300	2,7	7,0
DP	403	Ent. GDP. 201 - Ent. GDP. 200	3,0	3,0
DP	404	Ent. GDP. 201 - Ent. GDP. 200	3,0	3,0
DP	405	Ent. GDP. 200 - Limite Guaruaçara	4,0	4,0
DP	406	Ent. GDP. 309 - Limite Traipu	5,0	5,0
DP	407	Ent. GDP. 309 - Ent. GDP. 100	2,0	2,0
DP	408	Ent. GDP. 100 - Ent. GDP. 304	1,0	1,0
DP	409	Ent. GDP. 304 - Ent. AL. 115	0,8	
DP	410	Ent. AL. 115 - Ent. GDP. 309	1,2	2,0
DP	410	Limite Traipu - Ent. GDP. 030	2,0	2,0
DP	450	Ent. AL. 485 - Limite Traipu	2,0	2,0
DP	451	Limite Traipu - Ent. GDP. 030	5,0	5,0
DP	452	Limite Traipu - Ent. GDP. 030	1,0	
		Ent. GDP. 030 - Limite Traipu	2,0	3,0

Rede Rodoviária municipal Entradas Estaduais

Sigla	Trecho	Extensão do Trecho KM	Total KM
AL. 115	Limite Campo Grande - Ent. GDP. 050	2,0	
	Ent. GDP. 050 - Ent. AL. 485	1,0	
	Ent. AL. 485 - Ent. GDP. 309	0,2	
	Ent. GDP. 309 - Ent. GDP. 409	5,5	
	Ent. GDP. 409 - Ent. GDP. 309	3,0	
	Ent. GDP. 309 - Lim. Baç. da Canoá	0,3	19,0

sigla	Direção		Km Existentes do Direção
AL-220	Bimite Jaramataia	Bimite Itapiraca	16,0
AL-485	Bimite Traipu	Ent. GDP. 450	3,0
	Ent. GDP. 450	Ent. GDP. 305	3,3
	Ent. GDP. 305	J. do Pouciano	4,0
	J. do Pouciano	Ent. GDP. 100	1,0
	Ent. GDP. 100	Ent. AL 115	0,3
		Total geral	

	Rede	Rodoviciária	MUNICIPAL	
Situações jurisdicas	Planejada	Deixa	Revesti- mento Primario	Asimen- tada
Federal				Com Obras
Estadual			29,5	16,0
Municipal		119,1		
Total		119,1	29,5	16,0

Loc. n.º 110178
De 4 de dezembro de 1948.